



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Assessoria Técnico-Legislativa II

VIADUTO DO CHÁ, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3113-8350

Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL II Nº 031446411

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL nº 538/19 (Vereador Eliseu Gabriel).

CMSP / SGP - 22

Equipe de Controle do Processo Legislativo

Considerando o decurso do prazo para sanção ou veto pelo Sr. Prefeito do Projeto de Lei nº 538/19, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Chorinho na Praça, informo que, para a sua promulgação por essa Câmara, foi reservado o número 17.432, de 29 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Max Bandeira, Assessor(a) Chefe**, em 29/07/2020, às 19:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031446411** e o código CRC **8F2A69CD**.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

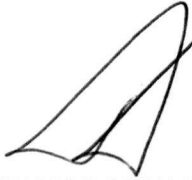
São Paulo, 2 de julho de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00551/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da Lei aprovada pela Câmara em 1º de julho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 538/19, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Chorinho na Praça.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I ARTIGO 84

DO REGIMENTO INTERNO

(PROJETO DE LEI Nº 538/19)

(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Chorinho na Praça.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º
.....

- penúltima semana de abril: a Semana do Chorinho na Praça.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 2 de julho de 2020.


EDUARDO TUMA
Presidente

RAT/rnb